

**PRINCIPAIS JULGAMENTOS  
JURISPRUDÊNCIA**

## LISTA DE ABREVIATURAS

<b>AGA</b>	— Agravo Regimental no Agravo de Instrumento
<b>CC</b>	— Conflito de Competência
<b>HC</b>	— <i>Habeas Corpus</i>
<b>MS</b>	— Mandado de Segurança
<b>RCL</b>	— Reclamação
<b>RESP</b>	— Recurso Especial
<b>RHC</b>	— Recurso de <i>Habeas Corpus</i>
<b>RMS</b>	— Recurso em Mandado de Segurança

**Advogado** – Intimação – Advogado constituído que comparece a cartório, folheia os autos e não apõe o “ciente” – Alegação, em sede de *habeas corpus*, de que o processo é nulo porque não foi intimado formalmente da audiência de testemunhas de acusação e para fazer defesa – Inexistência de nulidade – Aplicação do art. 565 do CPP – Desnecessidade, inclusive, de notificação de que a audiência se fez com a presença de advogado *ad hoc* (Desprovimento) RHC 1.596-SP, 14/12/92.

**Agravo de Execução** – Incerteza quanto ao rito – Como o jurisprudencialmente denominado “agravo de execução” não se acha regulamentado, é razoável que se tenha por arrostada a legislação instrumental como um todo (Provimento) RESP 12.101-SP, 09/03/93.

**Agravo Regimental em Agravo de Instrumento** – Prazo para interposição do agravo de instrumento: cinco dias (art. 28 *caput* da Lei 8.038/90) “Novo art. 544, *caput*, do CPC: inaplicabilidade aos feitos criminais – É de cinco dias o prazo para interposição de agravo de instrumento contra decisão que inadmite recurso especial interposto contra acórdão proferido em feito criminal (Desprovimento) RESP 61.761-PR, 11/09/95.

**Agravo Regimental no Agravo de Instrumento** – Decisão de relator que não conhece do agravo do *caput* do art. 544 do CPC, por não constar do instrumento xerocópia de peça obrigatória (petição de interposição do recurso especial) – Fiscalização em prol da perfeita formação do instrumento – É dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, ainda mais após o advento da Lei nº 8.950/94, que revigorou o art. 544 do CPC – É inadmissível apresentar em sede de agravo “regimental” xerocópia de peça obrigatória que não consta do instrumento (Desprovimento) AGA 92.676-DF, 13/05/96.

**Alçada** – Embargos infringentes (Lei 6.825/80) – Recurso Especial – Pelo “princípio da indisponibilidade de competências”, que se acha associado ao “princípio da tipicidade de competências”, consagrados pela nossa Constituição, a competência dos órgãos constitucionais, entre eles os dos tribunais, não pode ser ampliada ou transferida – Qualquer tentativa de estabelecer-se tratamento analógico com o art. 102, III, da Constituição, onde não se veda a apreciação pelo STF de recurso extraordinário interposto de causas de alçada, redundaria em violação de tais princípios (Desconhecimento) RESP 28.848-SP 01/06/93.

**Apelação** – Julgamento por Turma diferente daquela do agravo de instrumento previamente distribuído – Reconhecimento de ilegitimidade *ad causam* e provimento parcial do recurso – Impossibilidade – Acórdão que reconhece ilegitimidade de impetrante deve extinguir o processo “por carência de ação e não

julgar parcialmente” procedente a apelação da parte adversa – Recurso Especial conhecido para anular a decisão recorrida (Provimento) RESP 49.652-RJ, 11/10/94.

**Apelação** – Renúncia por parte do condenado – Insistência por parte do advogado – O réu, normalmente, não tem conhecimento técnico – Não sabe o que é melhor para ele – Cabe ao advogado decidir – Ademais, no caso concreto, o próprio renunciante firmou documento demonstrando que quer recorrer. Por outro lado, o recurso não poderá trazer prejuízo algum ao réu, em virtude do *ne reformatio in peius* (Provimento) RHC 1.997-SP, 30/11/92.

**Apelação em Liberdade** – Crime hediondo – A interpretação de uma lei ordinária se faz de acordo com a Constituição e não vice-versa – Réus primários e de bons antecedentes que, no curso do processo, tiveram suas prisões preventivas relaxadas a pedido do Ministério Público – Imprescindibilidade de fundamentação, na sentença condenatória, da necessidade da custódia cautelar, mesmo em se tratando de crime hediondo – Princípios constitucionais da presunção da inocência e da liberdade provisória (Provimento) RHC 2.472-SP, 16/03/93.

**Apelação em Liberdade** – Impossibilidade, mesmo em se tratando de réu primário e de bons antecedentes – Princípio constitucional da presunção de inocência – Regra geral que convive com a prisão cautelar, também de espeque constitucional – Não há violação quando se mostra, através de decisão fundamentada, a necessidade da custódia cautelar (Desprovimento) RHC 2.481-SP, 02/03/93.

**Aposentadoria por Velhice** – Rurícola – “Bóia-fria” – Prova puramente testemunhal – Admissibilidade no caso concreto – O dispositivo infraconstitucional que não admite “prova exclusivamente testemunhal” deve ser interpretado *cum grano salis* (LICC, art. 5º) – Ao juiz, em sua magna atividade de julgar, caberá valorar a prova, independentemente de tarifação ou diretivas infraconstitucionais – No caso concreto, a contestação primou por ser abstrata e não houve contradita das testemunhas – Ademais, o dispositivo constitucional (art. 202, I), para o “bóia-fria”, se tornaria praticamente ineficaz, pois dificilmente alguém teria como fazer a exigida prova material (Desprovimento) RESP 41.110-SP, 14/03/94.

**Apropriação Indébita** – Não configuração do *animus rem sibi habendi* – Aditamento da denúncia – Inteligência do art. 569 do CPP – O paciente, empregado de uma serralheira, após deixar o emprego, ficou com a bicicleta da empresa – Foi acusado de apropriação indébita – A denúncia não diz que o paciente se teria apropriado do bem *cum animu sibi habendi* – Ao contrário, fala em “empréstimo” – Ajuizamento de *habeas corpus* para trancar a ação – O tribunal recorrido não concedeu a ordem, alegando que, nos termos do art. 569 do

CPP, o juiz monocrático poderia convolar o julgamento em diligência, a fim de que o Ministério Público fizesse aditamento da denúncia – O crime de apropriação indébita exige o *animus rem sibi habendi* – A denúncia fala em “empréstimo” – Quanto às omissões da denúncia, o art. 569 do CPP deve ser entendido *cum grano salis*, sob pena de violação do devido processo legal (paridade de armas) (Provimento) RHC 4.988-SP, 27/05/96.

**Arma Apreendida** – Restituição – Pedido negado com base no art. 118 do CPP – O impetrante, que tem porte de arma com registro, teve seu revólver furtado – Alguns anos depois, sua arma foi encontrada em poder do réu, um escrívão de polícia, acusado de concussão e receptação – O art. 118 do CPP não comporta a interpretação literal que lhe foi dada – Não faz sentido aguardar o trânsito em julgado da sentença para então fazer-se a restituição da arma – As *verba legis* “coisas apreendidas” se referem evidentemente, àquelas coisas que possam interessar ao deslinde do processo – Não é o caso do revólver do impetrante/recorrente, que nada tem com o crime de receptação ou concussão (Provimento) RMS 2.604-SP, 07/02/95.

**Apreendimento Posterior** – Redução da pena – Ressarcimento feito por irmão da recorrente (ré) – Exigência legal de “voluntariedade”, e não de “espontaneidade” – Causa objetiva de redução obrigatória da pena – Penas reduzidas de dois terços (Conhecimento) RESP 61.098-SP, 11/11/95.

**Casa de Albergado** – Regime prisional aberto – Falta de casa de albergado ou estabelecimento adequado – Direito à prisão Domiciliar – Pacientes condenados a cumprir suas penas em regime aberto – Inexistência, na comarca, de casa de albergado – Determinação, pelo juiz da execução, de que fossem recolhidos à cadeia pública durante a noite – No descompasso entre a norma e a realidade, não se tem como obrigar os pacientes a se recolherem à cadeia pública para dormir, ficando misturados com outros presos comuns – O “regime” imposto, além de *sui generis*, não deixa de ser gravoso (Provimento) RHC 3.330-RS, 22/04/94.

**Competência** – Ação cautelar inominada – Reclamação – Liminar concedida por juiz federal, quando o ato administrativo impugnado já havia voltado a ser da competência privativa do Ministro de Estado – Mesmo em se tratando de ação cautelar, se o ato impugnado é de Ministro de Estado, a competência, ainda assim, é do Superior Tribunal de Justiça – A mesma razão que levou o constituinte a instituir o STJ como juiz natural de impetrado com *status* de Ministro de Estado em MS e em HC, vale para liminar em cautelar: evitar que Ministro de Estado fique sujeito a cumprir ordem direta de autoridade judicial de primeiro grau – Sistemática brasileira, ainda que incompreensível em regime democrático (Procedência) RCL 183-RJ, 20/10/94.

**Competência** – Conflito negativo – Inexistência – Antigo celetário, transformado em estatutário, ajuizou reclamatória na JCJ – Pediu liberação de FGTS, complementação e incorporação de adicional de insalubridade – A JCJ julgou o reclamante carecedor da ação e encaminhou os autos ao juízo suscitante, a federal – Ora, ainda que não tenha entrado no mérito, julgamento houve. Logo, não se pode falar, tecnicamente, em “conflito de competências” – Precedente (Desconhecimento) CC 3.335-PB, 03/12/93.

**Competência** – Conflito negativo entre juiz de direito e Junta de Conciliação e Julgamento – Verbas rescisórias – Reclamação trabalhista ajuizada por servidora celetista por força de lei orgânica municipal – Por outro lado, as parcelas reclamadas são de natureza trabalhista – Competência da Justiça do Trabalho (Conhecimento) CC 7.089-MG, 18/08/94.

**Competência** – Conflito positivo – Crimes conexos (estelionato, falsificação de documento particular e uso de documento falso) com prejuízo para empresa pública federal – Competência da Justiça Federal (CF art. 109, IV – Súmula 52 do extinto TFR (Conhecimento) CC 2.691-SP, 03/12/92.

**Competência** – Julgamento – Índios – Lesões corporais – Crime entre silvícolas – A Constituição, de um modo direto ou indireto, fixa o juízo natural para qualquer conflito de interesses – No caso concreto, um índio está sendo acusado de ter praticado crime de lesões corporais em outro silvícola – O juízo suscitante (federal), em princípio, só tem competência para dirimir “disputa sobre direitos indígenas” (CF, art. 109, XI), o que não é o caso dos autos – Logo, a competência é da Justiça Comum do Estado e não da Justiça Comum da União (Conhecimento) CC 3.910-RO, 17/12/92.

**Competência** – Junta trabalhista e juiz de direito investido de jurisdição trabalhista – Limite territorial de jurisdição – Competência do Tribunal Regional do Trabalho ao qual os juízes estejam vinculados (Desconhecimento) CC 6.001-MS, 20/10/94.

**Competência** – Mandado de segurança – Conflito negativo entre juizes federais – Em sede de mandado de segurança, a competência do juízo se faz *ratione loci et muneris* – Onde estiver sediada a autoridade coatora, aí estará o juízo competente – Pouco importa seja o impetrante legitimado ou não para o *writ* – Também não se leva em conta se acharem os impetrantes domiciliados em outra seção que não a da sede do impetrado. O que conta é o cargo e o local, onde se acha a autoridade indigitada coatora (Conhecimento) CC 3.864-MT, 17/12/92.

**Concurso Aparente de Normas** – Consunção – Crime-meio e crime-fim – Corrupção ativa de servidor da CACEX para contrabandar bens – Denúncia por corrupção ativa qualificada e por contrabando ou descaminho – O juiz reconheceu a prescrição do crime-fim (contrabando) e rejeitou a do crime-meio (corrupção) – Sentença mantida – O recorrente alega que o delito-fim “consumiu” o “delito-meio” – Inexistência de consunção, pois o crime-fim é apenado mais levemente do que o crime-meio – Aplica-se o princípio do *major absorbet minorem* – Caso não tivesse ocorrido a extinção da punibilidade do crime-fim, o recorrente por ele não poderia ser condenado, uma vez incurso nas penas do crime-meio – Aí, nesse caso, admitir-se-ia a consunção – A finalidade dessa categoria jurídica é suavizar os rigores do concurso material, e não possibilitar, através de artifícios silogísticos, a impunidade (Desprovisamento) RHC 5.182-SP, 21/06/96.

**Concurso de Crimes** – Estelionato e crimes sexuais (atentado ao pudor mediante fraude – raptó violento ou mediante fraude) – Afastamento do réu para oitiva de informantes – Legalidade – Defesa efetiva do réu – Sentença concisa, porém fundamentada – Sistema trifásico obedecido – Inexistência de circunstância atenuante (confissão espontânea dos crimes) (Provisamento parcial) RESP 32.217-PR, 18/05/93.

**Concurso Público** – Exame psicotécnico – Lei estadual que dispensou exame psicotécnico, inclusive para “concursos findos”, e depois tida por inconstitucional pela Corte Especial de Tribunal de Justiça – Ainda que fugindo ao modelo clássico do federalismo dual, nossa Constituição atribuiu exclusivamente ao STF processar e julgar, originariamente, a “ação direta de constitucionalidade de Lei estadual”. No caso concreto, porém, não se trata de “ação direta” – Trata-se de “controle difuso”, feito *incidenter tantum* e não *principaliter* – Como foram levantados incidentes de inconstitucionalidade em mais de um processo, no presente MS a arguição perdeu seu objeto – Mas, nem por isso deixou de ser incidental, aplicando-se, pois, aos impetrantes/recorrentes (Desprovisamento) RMS 3.000-RJ, 31/08/93.

**Concurso Público** – Limite de idade – Arquiteto – Lei ordinária estadual – Limite máximo de 40 anos – Inexistência de razoabilidade no caso concreto – À evidência, cabe à lei ordinária fixar, em princípio, os limites - mínimo e máximo - para a inscrição em cargo público – Essa limitação etária, todavia, deve-se lastrear numa certa razoabilidade, de acordo com a exigência do serviço, sob pena de resvalar para um autêntico *abusus legis*, configurando discriminação pela idade, o que é defeso pela Constituição Federal – No caso concreto o cargo de arquiteto não exige grande esforço físico de seu ocupante (Provisamento) RMS 2.341-RS, 14/11/94.

**Concurso Público** – Limite de idade – Fixação por meio de Lei Estadual – Cargos que não são de regência de classe – Limite não razoável – As recorrentes, que já são professoras, tiveram suas inscrições indeferidas para o concurso público de “inspetor de ensino”, “supervisor escolar”, “orientador educacional” e “administrador escolar”, ao argumento de que lei estadual fixava como limite máximo 45 anos de idade – A jurisprudência do STJ - da qual o relator não comunga de modo irrestrito - sufraga a tese das impetrantes/recorrentes – No caso concreto, como não se trata de regência de classe, onde palpável é a exigência de maior juventude e esforço físico, não foi razoável a faixa etária máxima fixada – Ao contrário, pessoa mais velha pode concorrer com o peso de sua experiência (Provimento) RMS 4.914-RS, 28/03/95.

**Concurso Público** – Polícia civil – Limite de idade – Idade mínima de 21 anos para datiloscopista – Inscrição em virtude de ordem judicial – Alegada violação ao art. 1º da LMS e ao art. 2º da Lei 6.700/79 – O art. 1º da LMS diz respeito ao “direito líquido e certo” – Nada tem com a questão material em si – Quanto ao § 2º do art. 39 da CF, ele tem de ser interpretado em harmonia com o inciso I do art. 37 do mesmo Estatuto Político, que delega à Lei ordinária a fixação das condições – Isso não significa que todo concurso público, para qualquer cargo, deixa de ter limite etário – Tal interpretação, se feita *ad litteram*, levará necessariamente ao absurdo – No caso concreto, de datiloscopistas, é certo, não existe maior razão para se exigir idade mínima de 21 anos (Desprovimento) RESP 40.060-DF, 14/03/93.

**Concurso Público** – Professor (regente de classe) – Limite de idade – Por contar mais de 49 anos de idade, o impetrante foi impedido de inscrever-se em concurso para professor da carreira do magistério público – O edital, com base em lei estadual, limitava a idade do candidato a 45 anos completos – Não ofende a Constituição lei estadual que limita, de modo razoável, a idade para inscrição em concurso público para o magistério (regente de classe) – Razoável foi a fixação do limite máximo em 45 anos – Do regente de classe se exige atividade e vigor físico – O inciso I do art. 37, por outro lado, fala em “requisitos estabelecidos em lei” (Desprovimento) RMS 5.031-RS, 28/03/95.

**Constitucional** – Processual Civil – Medida cautelar, preparatória de ação popular, ajuizada contra Prefeito Municipal – Competência é do Juiz de Primeiro Grau e não do Tribunal de Justiça, processar e julgar as causas principal e acessória – O Prefeito Municipal só tem o Tribunal de Justiça como o seu juiz natural nas ações penais e não nas cíveis – Precedentes do STJ e do STF (Desprovimento) RMS 2.621-PR, 15/05/97.

**Crime Complexo** – Estupro e atentado violento ao pudor – Crimes de mesma espécie, no entendimento do relator – Continuidade delitiva – Inexistência, no caso concreto, uma vez que os recorrentes primeiramente submeteram a vítima, ao *coitus per anum* e à *fellatio* para depois, então, praticarem o estupro – Fins distintos (Desprovimento) RESP 61.761-PR, 11/09/95.

**Crime de Quadrilha ou Bando** – Crime permanente – A manutenção da associação criminosa após a condenação ou mesmo a denúncia constitui novo crime formal de quadrilha ou bando – Incorre *bis in idem* na nova imputação (Denegação) HC 3.222-RJ, 24/10/95.

**Crime de Responsabilidade** – Ex-prefeito – Impetração de *habeas corpus* em favor de ex-prefeito denunciado antes e depois de deixar o cargo – Irrelevância do fato de se tratar de prefeito ou ex-prefeito, pois o Del. 201/67 não tem por escopo só a cassação do mandato – O que se leva em conta é a natureza do crime e a época em que foi perpetrado – O TJ é o juiz constitucional *ratione muneris* para processar e julgar o feito (Denegação) HC 1.693-RS, 26/04/93.

**Crime de Responsabilidade** – Ex-prefeito municipal – Crime funcional capitulado no art. 1º do Del. 201/67 – Denúncia feita após a perda do mandato político – Irrelevância – Alteração da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – Jurisprudência firme do Superior Tribunal de Justiça – Prescrição afastada (Provimento) RESP 63.196-MG, 25/09/95.

**Crime de Responsabilidade** – Prefeito municipal – Pena de reclusão sem perda de mandato – Possibilidade – Condenação de prefeito a 2 anos de reclusão, por crime de responsabilidade – Ausência de declaração da perda do cargo na sentença do Tribunal *a quo* – Recurso do MP insistindo que a perda do cargo é efeito automático da condenação – Os dispositivos de regência – CP e Del. 201/67 – Podem ser perfeitamente harmonizados – Com a Reforma Penal de 1984, a sentença, ainda que relativa a esse tipo de crime, tem de declarar expressamente a perda do cargo – No caso concreto, o Tribunal sentenciante não o fez, o que se admite e respeita – A interpretação literal do art. 1º do Del. 201/67 levará a absurdos e injustiças diante do disposto no inciso I do art. 92 do CP (Desconhecimento) RESP 42.268-MT, 09/05/94.

**Crime Hediondo** – Estupro – Apelação em liberdade – Réu primário e de maus antecedentes – Vítima menor – O condenado ajuizou ação de *habeas corpus* alegando que o processo era nulo: a) representação feita pela mãe e não pelo pai da vítima; b) sentença condenatória publicada resumidamente na imprensa e não afixada no saguão do fórum; c) não demonstração, pelo juiz, da necessidade de o réu recolher-se preso para apelar – O pátrio poder é exercido pelos "pais" e não

só pelo pai (CC, art. 84) — Por outro lado, o impetrante não demonstrou que o pai da vítima se opôs à representação — A sentença publicada pela imprensa, de modo resumido, é válida, desde que dela constem os elementos essenciais — O impetrante não logrou ilidir a veracidade da certidão de que a sentença tenha sido afixada no saguão do fórum — Cabia ao juiz, mesmo em se tratando de crime hediondo, ter motivado a necessidade de o réu ficar acolhido para apelar — A lei ordinária tem de ser interpretada conforme a Constituição e não o contrário (Provimento) RHC 4.307-SP, 14/02/95.

**Crime Hediondo** — Estupro — Prisão cautelar — Apelação em liberdade — Exigência constitucional de fundamentação da "necessidade" da prisão — Os princípios da presunção de inocência e da liberdade provisória se travejam na viga mestra da "dignidade humana" — O juiz, por força de dispositivo constitucional (art. 93, IX), deve demonstrar a imperiosidade da prisão, uma vez que os réus já vinham respondendo ao processo em liberdade — O § 2º do art. 2º da Lei 8.072/90 deve ser interpretado de acordo com a Constituição e não ao contrário — Assim, mesmo no caso de não se permitir que o condenado apele em liberdade, tem-se de demonstrar o por quê — No caso concreto, não houve fundamentação (Provimento) RHC 2.898-PE, 17/08/93.

**Crime Hediondo** — Prisão preventiva resultante de convação de prisão temporária — Necessidade de efetiva fundamentação por parte do juiz — Não basta a remissão a despachos anteriores e dizer que a prisão se faz para "contenção da escalada criminosa" — A exigência da concreção de ato judicial, além de ser direito fundamental do jurisdicionado (Brasil, art. 93, IX; Itália, art. 111; Portugal, 210, 1), também se presta para o controle por parte dos órgãos recursais (Provimento) RHC 5.378-SP, 22/04/96.

**Crime Militar** — Soldado da Polícia Militar em policiamento civil — Crime preterintencional — O paciente, soldado da Polícia Militar em serviço de policiamento civil, teria agido além da ordem superior recebida, e, ao efetuar a prisão da vítima, causado preterintencionalmente sua morte — Nos termos do § 4º, do art. 125 da CF, compete à Justiça Militar Estadual julgar crime militar, tal como definido em lei — A ação delituosa do paciente se encasa na alínea c do inciso II do art. 9º do Código Penal Militar. O crime foi cometido *ratione officii*. O fato de haver ou não o paciente agido com excesso, e além da ordem recebida, não desfigura a competência da justiça castrense. Ao contrário, a reforça (Provimento) RHC 2.382-PB, 14/12/92.

**Denúncia** — Inépcia — Inexistência — Crime de autoria coletiva — Abrandamento da exigência do art. 41 do CPP — No denominado "crime societário ou coletivo", a exigência da individualização da conduta criminosa (CPP, art. 41) é abrandada (Desprovimento) RHC 1.961-RJ, 30/11/92.

**Direito Adquirido** – Alegação em virtude de coisa julgada em ordenamento constitucional anterior – Inexistência – Funcionários públicos do Estado de São Paulo – Adicionais sobre a “sexta-parte” – Uma Constituição nova (1988) não fica subordinada ao ordenamento constitucional anterior (1969) – O constituinte, ao procurar dar conteúdo jurídico à sua vontade política, busca sempre aquele “mínimo ético”, base de todo direito – No art. 37 também aplicável aos Estados-membros, a Constituição em vigor buscou, no inciso XIV, pôr cobro a situações, como a dos recorrentes – Coerentemente, no ADCT (art. 17), expressou a impossibilidade de invocação de “direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título” (Desconhecimento) RESP 31.750-SP, 10/10/94.

**Direito Adquirido** – Inexistência – Mandado de segurança – Promoção de militar quando da passagem para a reserva remunerada – Impossibilidade legal – Ingresso na carreira das armas antes do advento da Lei 4.902/65 – Inexistência de direito adquirido – Mera expectativa (Denegação) MS 3.123-DF, 10/12/94.

**Ensino Superior** – Transferência de universidade particular para instituição pública: impossibilidade – Transferência em virtude da nomeação para exercer cargo em comissão: inadmissibilidade – Servidor que estuda em universidade particular não faz jus à transferência para universidade pública, mas apenas para instituição de ensino congênera, ou seja, privada – O art. 99 da Lei 8.112/90, não alcança os ocupantes de cargos em comissão – Recurso Especial conhecido e provido para denegar a segurança, ressaltando os créditos obtidos pela estudante (Provimto) RESP 141.179-CE, 04/09/97.

**Escuta Telefônica** – Autorização judicial – Réu condenado por formação de quadrilha armada, que cumpre pena em penitenciária, não tem como invocar direitos fundamentais próprios do homem livre para trancar ação penal ou destruir gravação feita pela polícia – O inciso LVI do art. 5º da Constituição, que fala que “são inadmissíveis ... as provas obtidas por meio ilícito”, não tem conotação absoluta – Há sempre um substrato ético a orientar o exegeta na busca de valores maiores na construção da sociedade – A própria Constituição Federal, dirigente e programática, oferece base ao juiz, através da “atualização constitucional”, para o entendimento de que a cláusula invocada é relativa – A jurisprudência norte-americana não é tranqüila, sempre é invocável o princípio da “razoabilidade” – O “princípio da exclusão das provas ilicitamente obtidas” também lá pede temperamentos (Denegação) HC 3.982-RJ, 05/12/95.

**Escuta Telefônica** – Gravação feita por marido traído – Desentranhamento da prova – Viabilidade – Mulher casada que, para facilitar seu relacionamento espúrio com o amante, ministrava “lexotan” às suas duas filhas – O marido, já suspeito, gravou a conversa telefônica entre sua mulher e o amante – A esposa

foi penalmente denunciada (tóxico) – Ajuizou, então, MS, instando no desentranhamento da decodificação da fita magnética – Embora esta Turma já se tenha manifestado pela relatividade do inciso XII (última parte) do art. 5º da CF, no caso concreto o marido não poderia ter gravado a conversa ao arrepio de seu cônjuge – Ainda que impulsionado por motivo relevante, acabou por violar a intimidade individual de sua esposa, direito garantido constitucionalmente – Ademais, o STF tem considerado ilegal a gravação telefônica, mesmo com autorização judicial (o que não foi o caso), por falta de lei ordinária regulamentadora (Provimento) RMS 5.352-GO, 27/06/96.

**Estatuto da Criança e do Adolescente** – Ação civil pública do Ministério Público goiano, com base nas Constituições Federal e Estadual e no Estatuto da Criança e do Adolescente – Ação para compelir o governo local a construir um Centro de Recuperação e Triagem, em face de prioridade genérica estabelecida – Impossibilidade jurídica – A Constituição Federal e, em suas águas, a Constituição do Estado de Goiás são “dirigentes” e “programáticas” – Têm, no particular, preceitos impositivos para o Legislativo (elaborar leis infraconstitucionais de acordo com as “tarefas” e “programas” preestabelecidos) e para o Judiciário (atualização constitucional) – No caso dos autos, as normas invocadas não estabelecem, de modo concreto, a obrigação do Executivo de construir, no momento, o Centro – Assim, haveria uma intromissão indébita do Poder Judiciário no Executivo, único em condições de escolher o momento oportuno e conveniente para a execução da obra reclamada (Desprovimento) RESP 63.128-GO, 11/03/96.

**Exame Médico Vencido** – Carteira Nacional de Habilitação – Trancamento da ação penal – Inteligência das *verba legis* “devida habilitação” para dirigir veículo automotor (Lei das Contravenções Penais art. 32) – Interpretação sistemática (Código Nacional de Trânsito, art. 79) – Não se pode equiparar a situação jurídica de quem se achava com exame de vista vencido com a de quem sequer prestou exame para tirar carteira. Ilícito administrativo – Princípio da proporcionalidade da pena (Provimento) RHC 2.419-SP, 08/02/93.

**Excesso de Prazo – Habeas corpus** – Homicídio – Réu preso em quase-flagrante em uma comarca por fato delituoso cometido em outra – Inquérito realizado pela polícia que efetuou a prisão – Validade – Excesso de prazo na formação da culpa – “Juízo de razoabilidade” – Entendimento consagrado pela Turma (Concessão) HC 1.711-PA, 12/04/93.

**Execução Fiscal** – Fiança bancária – Mesma pessoa figurando como devedor-afiançado e fiador: impossibilidade – A fiança bancária como toda fiança, pressupõe três pessoas distintas: o credor, o devedor-afiançado e o banco-fiador –

Não é juridicamente possível que uma mesma pessoa (*in casu*, a Caixa Econômica Federal) seja simultaneamente devedora-afiançada e fiadora – Inteligência do art. 1.481, do CC e do art. 9º, II, da Lei 6.830/80 (Desconhecimento) RESP 62.198-SP, 16/05/97.

**Execução Fiscal – Leilão negativo** – O legislador não fixou prazo para o requerimento de adjudicação dos bens penhorados para a hipótese de leilão sem licitante – Por conseqüência, não há que se falar que o pedido de adjudicação deve ser feito imediatamente após o término do leilão negativo, nem há que se fixar tal prazo em trinta dias depois de finda a hasta pública, pois se desejasse estabelecer tais termos, o legislador o faria expressamente, como o fez em relação ao leilão com licitantes – Portanto, a Fazenda Pública pode pleitear a adjudicação a qualquer tempo após o término do leilão negativo, pelo preço da avaliação atualizado monetariamente (Provimento) RESP 45.385-SE, 24/02/97.

**Fiança – Habeas corpus** – Réu com maus antecedentes, que respondeu ao processo em liberdade – Direito à fiança, mesmo após a condenação a mais de 2 anos de reclusão – No sistema pátrio, a fiança só não é permitida nos casos taxativamente previstos na Constituição ou em leis menores – É direito assegurado na própria CF – O art. 594 e o art. 323, ambos do CPP, devem ser harmonizados – O inciso I do art. 323 fala em “pena mínima cominada” – Logo, é pena *in abstracto* – Assim, não vem a pêlo se a pena foi concretizada em 6 anos de reclusão – Como o paciente respondeu ao processo em liberdade, não faz sentido, só por ter “maus antecedentes”, seu recolhimento *ante tempus* (Concessão) RHC 3.670-RJ, 01/06/94.

**Funcionário Público – Fonoaudiólogo – Enquadramento ou dispensa de concurso público** – O Dec. nº 87.218/82, que regulamentou a Lei nº 6.965/81, apenas reconhece àqueles que já exerciam as atividades de fonoaudiologia, antes da regulamentação legal da profissão, o direito de continuarem em tais misteres – Nada tem, todavia, com o enquadramento da recorrente no serviço público – O concurso público já era exigência constitucional da época (CF/69, art. 97, § 1º) (Desconhecimento) RESP 30.945-SP, 23/03/93.

**Furto Qualificado – Res furtiva de pequeno valor (quatro caixas de sorvetes)** – Colocação topológica de *favor legis* em dispositivos relativos a furto simples não tem o condão de afastar o *privilegium* em furto qualificado – Possibilidade de invocação analógica (apropriação indébita), com vistas a afastar o rigor da lei, que deve ser interpretada dentro do contexto fático-social (Desprovimento) RESP 77.143-SP, 23/04/96.

**Furto Qualificado** – Tentativa – *Princípio da bagatela* – Exclusão da tipicidade – Impossibilidade – O réu e dois outros comparsas tentaram furtar de um veículo uma bolsa contendo documentos e um porta-fitas com diversas fitas cassetes – O prejuízo material seria pequeno, caso o crime se consumasse – Os documentos, mais do que o porta-fitas, têm valor para a vítima – A expedição de segunda via é trabalhosa e onerosa – Logo, mesmo que se entendesse, não se poderia aplicar *in casu* o denominado “princípio da bagatela ou da insignificância” (Desprovemento) RHC 2.119-RS, 15/03/93.

**Habeas Corpus** - Decisão denegatória – Inteligência da expressão “quando denegatória a decisão” – Alegação de prescrição da pretensão punitiva em ação de HC e despacho liminar dando pela incompetência do TJ para o julgamento do feito – Recurso – A Constituição, como “Cartilha do Povo” não utiliza linguagem técnica, como os códigos – Assim, a expressão “quando denegatória a decisão”, compreende qualquer decisão, seja ela de mérito ou não – No caso concreto, não se pode falar em prescrição – A sentença condenatória recorrível é outra causa de interrupção da prescrição, já interrompida com o recebimento da denúncia (Desprovemento) RHC 3.522-DF, 19/04/94.

**Habeas Corpus** - Decisão de órgão fracionário de Tribunal de Justiça que, ao julgar apelação, anula decisão do júri e determina expressamente a prisão do paciente, tem como juiz constitucional o Supremo Tribunal Federal – Caso se tratasse de ato isolado de relator ou de órgão fracionário proferido em *habeas corpus*, aí, sim, a competência seria do Superior Tribunal de Justiça – Envio dos autos ao Supremo (Desconhecimento) HC 3.160-RJ, 04/04/95.

**Habeas Corpus** - Recurso – Interposição por pessoa sem *jus postulandi* – Possibilidade – Seria um ilogismo admitir o mais: a impetração de *habeas corpus* por leigo (CPP, art. 654, EOAB, art. 71, § 1º) e inadmitir o menos: o recurso no caso de sucumbimento – Precedentes do STF e do STJ (Provimento) RHC 2.342-SP, 14/12/92.

**Habeas Corpus** e Apelação Pendente – Compatibilidade – Alegação de nulidades em via de *habeas corpus* – Falta de exame pelo Tribunal *a quo*, ao argumento de que já foi interposta apelação – O *habeas corpus*, seja como ação propriamente dita, seja como simples recurso, não pode ser sumariamente afastado sob o argumento de que já pende recurso, com mais amplitude dialética – A CF, em seu art. 5º, LXVIII, quando se acha em jogo o *status libertatis* utiliza-se, de modo expressivo, do advérbio “sempre”. Não cabe, assim, à lei e muito menos ao seu intérprete definitivo, o Juiz, deixar de entrar no mérito do writ, invocando tais argumentos menores (Provimento) RHC 3.112-SP, 08/11/93.

**Habeas Corpus Preventivo** – Impetração por fax – Em virtude de greve, o paciente, na qualidade de presidente do sindicato de trabalhadores em transportes rodoviários, está sendo coagido por Juiz classista de TRT a fazer com que pelo menos 30% dos empregados da categoria compareçam ao serviço – Impetração via fax – A Administração da Justiça, para atender à crescente demanda de prestação jurisdicional pronta e eficaz, tem, sem desprezar a segurança que as relações processuais requerem, de utilizar-se de todos os meios eficientes que a técnica e a ciência colocam a seu alcance – No caso específico, trata-se de medida urgente que vale *hic et nunc* – A exigência do impetrado é abusiva, uma vez que o paciente não tem como compelir os sindicalizados a comparecer ao serviço (Concessão) HC 2.117-BA, 08/11/93.

**Homicídio** – “Queima de arquivo” – Condenação como “extorsão mediante seqüestro seguida de morte” – Desclassificação para “homicídio” e “seqüestro e cárcere privado” – A cláusula “como condição ou preço do resgate”, do *caput* do art. 159 do CP, é elemento subjetivo do tipo – No caso concreto, não se impôs nenhuma condição para soltar a vítima – Ela, ao contrário, foi seqüestrada para ser morta – Sabia demais “queima de arquivo” – Logo, há pelo menos dois delitos: homicídio (art. 121) e seqüestro e cárcere privado (art. 148) (Provimento) RESP 9.922-PB, 15/03/93.

**Homicídio Culposo** – Prefeito – O recorrente especial por ser prefeito municipal, foi denunciado pelo Tribunal de Justiça por homicídio culposo (acidente de carro) – Depois de “notificado” é que a denúncia foi formalmente recebida – Não vem a pêlo discutir-se se “recebida a queixa ou denúncia” do art. 558 do CPP tem conotação material ou formal – Não faria sentido prático anular o processo por mero apego ao formalismo – O recorrente não logrou demonstrar onde estaria seu prejuízo – Aplica-se, pois, o disposto no art. 563 do CPP, com a convalidação do processo em sua inteireza (Desconhecimento) RESP 39.018-RS, 15/12/93.

**Homicídio Doloso** – Prisão – Decretação após condenação pelo júri – *Habeas Corpus* – Direito de apelar em liberdade – Paciente primário e de maus antecedentes, que se defendeu solto e teve sua prisão decretada logo após a condenação pelo júri – Inteligência do art. 393 do CPP à luz dos princípios constitucionais da presunção de inocência e da liberdade provisória – Necessidade de fundamentação da custódia *ante tempus*, mesmo com a condenação (Provimento) RHC 3.752-SP, 08/11/94.

**Homicídio Qualificado** – Réu considerado revel e que, posteriormente, respondeu todo o processo em liberdade – Pronúncia com mais de um decênio do fato – Falta de demonstração cabal da necessidade da prisão – Inexistência de maus antecedentes, uma vez que o paciente foi absolvido em três processos e teve outro arquivado (Provimento) RHC 2.746-RJ, 08/06/93.

**Imóvel Funcional** – Mandado de segurança – Ocupante regular que, já aposentado pelo Distrito Federal, exercia função de confiança e não cargo efetivo quando da dicção da Lei 8.025/90. Writ indeferido, pois a lei de regência fala em “titular de cargo efetivo ou emprego permanente” – Exclusão da esposa da relação processual por ser uma *extranea* à relação juridico-material (Denegação) MS 3.239-DF, 04/08/94.

**Imunidade Parlamentar** – Vereador – Apologia de crime ou criminoso – O paciente, que é vereador, utilizou-se da Tribuna da Câmara Municipal para fazer apologia de extermínio de meninos de rua – Foi, em decorrência, denunciado como incurso no art. 287 do CP – Ajuizou *Habeas Corpus*, invocando sua inviolabilidade parlamentar – Não resta dúvida de que o paciente pregou uma sandice, própria de mente vazia – Mas mesmo assim não se pode falar tenha ele cometido crime – A CF/88, afastando-se do federalismo clássico, alçou o Município à condição de ente federado – Inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município – Desse modo ainda que o parlamentar (*latu sensu*) se utilize mal da grandeza e finalidade da instituição a que devia servir, a Constituição, no interesse maior, o protege com a imunidade (Provimento) RHC 3.891-RS, 15/12/94.

**Intimação** – Sentença condenatória transitada em julgado – Intimação do advogado (pessoal) e da ré (edital) – Indiferença da ordem em que ocorre – O prazo recursal se conta, de qualquer sorte, da última intimação (Desprovimento) RHC 2.658-SP, 12/04/93.

**Intimação Pessoal** – Promotor de Justiça – Processo administrativo – Demissão por concussão – Falta de intimação pessoal do sindicato – Alegada violação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo que, por seu turno, se reporta subsidiariamente ao CPP – A competência extraordinária do STJ foi estabelecida constitucionalmente para uniformizar a interpretação da legislação federal infraconstitucional e fazer prevalecer seu primado – No caso concreto, a legislação tida por violada é estadual – Não vem a pêlo, por outro lado, o fato de dispositivos da lei estadual falarem que se aplicava, supletivamente, legislação federal (CPP) – Tal aplicação é *per tabellam* e não por força própria (Desconhecimento) RESP 58.460-SP, 25/04/95.

**Justiça Gratuita** – Miserabilidade – Sucumbência de ré que demandou sob os auspícios da gratuidade de justiça – A Constituição de 88, diferentemente da Carta Política anterior, não se reporta à lei infraconstitucional – Assim, o misérravel está imune de despesas com o processo – O art. 12 da Lei 1.060/50, na sua nova redação, não foi, assim, recepcionado pelo novo ordenamento constitucional (Provimento) RESP 61.976-RJ, 25/09/95.

**Legitimidade para Recorrer** – Mandado de Segurança – Recurso do impetrado e não da pessoa jurídica – Recurso não conhecido por falta de prequestionamento – Incompetência absoluta só argüida em sede do recurso especial – Não só a pessoa jurídica, que é ré em mandado de segurança, mas também o próprio impetrado têm legitimidade recursal – Cabia ao recorrente especial ter prequestionado a incompetência absoluta da justiça comum para processar e julgar o feito. Agora, em sede de recurso especial, já não pode mais fazê-lo, a despeito do disposto no art. 113 do CPC (Desconhecimento) RESP 33.219-MS, 08/11/93.

**Litigância de Má-Fé** – Condenação de ofício – Recurso Especial – Falta de prequestionamento – O recurso especial só prospera, com fulcro na alínea a, se a matéria jurídica tiver sido debatida na instância ordinária – Exige-se a interposição de embargos de declaração para fins de prequestionamento, embora a alegada ofensa ao dispositivo legal tenha surgido apenas no acórdão recorrido – O magistrado pode aplicar, de ofício, no próprio processo em que constatou a litigância de má-fé, a pena pecuniária do antigo *caput*, do art. 18 do CPC – O processo moderno, além de prestigiar o princípio da lealdade processual, tem caráter preponderantemente público, cabendo ao magistrado prevenir e reprimir qualquer ato contrário à dignidade e à administração da justiça (Desconhecimento pela alínea a e Desprovimento pela alínea c) RESP 36.996-SP, 16/10/95.

**Locação** – Despejo – Falta de pagamento – Caução fixada na sentença – Substituição pelos aluguéis não pagos – Viabilidade – Toda lei, ao regular hipoteticamente determinada situação jurídica tem seu fim – E esse fim, desde que não seja da essência do ato, pode ser alcançado de mais de uma maneira – Foi o que se deu *in casu* – A substituição da caução de 12 meses de aluguel, fixada na sentença, poderia ser perfeitamente feita, desde que equivalente, pelo débito da locatária /recorrente – Isso não briga com o § 4º do art. 63 da Lei do Inquilinato e nem hostiliza a certeza da sentença (Desconhecimento) RESP 42.193-SP, 22/03/94.

**Locação** – Imóvel comercial – Lei de Luvas – Renovatória improcedente e procedente a retomada – Embargos declaratórios com efeito modificativo – Possibilidade, diante da excepcionalidade de que se reveste o caso – A jurisprudência do STJ, no tocante à antiga Lei do Inquilinato é, realmente, no sentido da revogação, por seu art. 4º, do art. 1.196 do CC. No caso concreto, porém, os fatos se subsumem na Lei de Luvas – O aluguel, no denominado “período da graça” será aquele arbitrado pericialmente e não o aluguel antigo, atualizado (Provimento) RESP 32.697-RJ, 22/06/93.

**Locação** – Imóvel comercial – Retomada para uso próprio – Insinceridade – Não demonstração – Os fins da retomada se situam no plano subjetivo, no íntimo do retomante, muito embora não se trate de um direito absoluto – Assim, deve o retomando, em sua ação renovatória, demonstrar a insinceridade do locador – Pelo simples fato de não se ter declinado *a priori* o nome da futura firma ou seu ramo de negócio não se pode, *ipso facto*, dessumir que haja insinceridade (Provimento) RESP 33.124-SP, 13/04/93.

**Locação** – Imóvel residencial – Retomada para uso próprio – Petição inicial instruída só com a escritura de compra e venda do imóvel – Contestação silente – Matéria preclusa – Desnecessidade da juntada de certidão do registro imobiliário (Provimento) RESP 31.145-RJ, 13/04/93.

**Locação** – Terreno urbano – Direito de preferência - Para efeito de preferência, não há distinção entre “terreno” e “unidade imobiliária”. *In casu*, o terreno formava uma unidade jurídica – Pouco interessa estivesse ele dividido fisicamente ao meio e dado em aluguel a duas locatárias diferentes – O proprietário não era obrigado a vender, ainda que pelo preço por ele estipulado, parte do imóvel para cada locatária. A notificação se fez para a compra *in globo* e não *in partem* (Provimento) RESP 30.272-CE, 25/05/93.

**Locação Comercial** – Imóvel não regido pela Lei de Luvas – Admissibilidade de ação revisional de aluguel e concomitância desta com ação de despejo – A lei não veda o uso de ação revisional de aluguel para imóvel comercial não regido pela Lei de Luvas – Também não existe incompatibilidade entre ação de revisão de aluguel e ação de despejo – Ambas têm diferentes causas de pedir e diferentes pedidos (Desprovimento) RESP 31.249-SP, 26/04/93.

**Locação Comercial** – Juntada de documentos sem vista da parte adversa – Inexistência de nulidade da sentença, uma vez que o fato já havia sido deduzido na inicial e não fora arrostado na contestação – Notificação premonitória – ARs – A retomada independe de notificação premonitória, pois a ação de despejo também se fez por violação de cláusula contratual (Desconhecimento) RESP 40.072-ES, 14/03/94.

**Mandado de Segurança** – Ato abstrato de Ministro de Estado – Funcionários públicos em mandato classista – Conversão de um terço das férias em abono pecuniário, pedido negado pelo superintendente regional da PF, com base em portaria ministerial – A impetração se fez contra ato de Ministro da SAF, que baixou a portaria impugnada – Nas informações, a indigitada autoridade coatora não levantou sua ilegitimidade *ad causam*, passando a sustentar a legitimidade do ato concreto – Tomou-se *ipso facto* autoridade coatora – Portaria ministerial que

restringe direito previsto em lei atua *ultra vires* – Se a lei concede o principal (afastamento remunerado para exercer mandato classista), logicamente concede o acessório (abono pelo Terço das férias) (Concessão) MS 3.143-DF, 16/06/94.

**Mandado de Segurança** – Ato de colegiado – Juiz natural da Câmara Municipal – Prazo decadencial – Cômputo – O requerente/impetrante pediu sua aposentação – Arrependeu-se e requereu o arquivamento do pedido – A Câmara o aposentou e, depois, indeferiu o segundo pedido - Mandado de segurança – Em sede de MS, o juízo natural do presidente do colegiado é o mesmo do colegiado – Doutrina e jurisprudência – O ato impugnado não é a “aposentação”, mas o “indeferimento de seu pedido de arquivamento” – Desse último (indeferimento), é que se conta o prazo decadenciário de 120 dias para a utilização de mandado de segurança (Provimento) RMS 2.448-SP, 30/06/93.

**Mandado de Segurança – Due process** – Ação acidentária – Apelação recebida só no efeito devolutivo – Imodificabilidade dessa decisão, ainda que se invoque liminar do Supremo Tribunal Federal na ADIN 675/DF, onde se suspendeu excerto do art. 130 da Lei 8.213/91 – O Juiz singular julgou procedente pedido do obreiro em ação acidentária – O Juiz, por força do art. 130, da Lei 8.213/91, recebeu o apelo só no seu efeito devolutivo – Quando da expedição da ADIN 675/DF, voltou atrás e modificou sua decisão recebendo a apelação também no efeito suspensivo – O Processo implica seqüência estágio – Viola o *due process* o juiz que volta atrás e reconsidera os efeitos de apelação já formalmente recebida (Provimento) RMS 4.357-SP, 14/11/94.

**Mandado de Segurança** – O Estado do Amazonas ajuizou mandado de segurança com o propósito de impedir o Ministro da Justiça de baixar portaria declarando como indígena área (Rio Negro) para futura demarcação (Decreto 22/91) – Alegou que tais Terras são devolutas e lhe pertencem, tudo de acordo com o art. 26, IV, da Constituição em vigor, que recepcionou, no particular, o art. 64 da Constituição Federal de 1891 – A portaria a ser baixada pelo impetrado (Ministro da Justiça) com base no Decreto 1.775/96, que ab-rogou o Decreto 22/91, tem como supedâneo os arts. 20, XI, e 231, da Constituição, que cuidam das “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios (Denegação) MS 3.803-AM, 09/10/96.

**Mandado de Segurança** – Impetrado antes do advento da Lei 9.139/95, a fim de cancelar penhora de bem de família: admissibilidade, apesar de não interposição de recurso próprio – Precedente – Antes do Advento da Lei 9.139/95 a doutrina e a jurisprudência admitiam em casos excepcionais a impetração de mandado de segurança como sucedâneo de recurso destituído de efeito suspensivo – Precedentes do STJ (Desconhecimento) RESP 46.712-RS, 18/11/96.

**Mandado de Segurança Coletivo** – Sindicato – Apresentação da relação nominal dos filiados com a petição inicial: exigência que desdobra dos fins da ação constitucional – Interpretação sistemática dos incisos XXI e LXX, alínea b, do art. 5º da Constituição Federal – No caso do inciso XXI, por se tratar de mera “representação”, válida é a exigência; já no inciso LXX, b, não: trata-se de legitimação anômala, onde o sindicato defende direitos alheios (filiados) em nome próprio – Processo regular – Legitimação ativa reconhecida – Baixa dos autos para que a terceira seção aprecie o mérito do writ MS 4.001-DF, 21/05/97.

**Militar** – Afastamento remunerado para candidatar-se a deputado – Tratamento isonômico entre o servidor civil e o servidor militar – Sargento da ativa do Exército requereu afastamento remunerado da corporação para candidatar-se a deputado estadual – A licença foi dada, mas sem a remuneração – A Constituição em vigor, diferentemente da Carta de 69, suprimiu a cláusula “para tratar de interesse particular”, permitindo ao militar, tal como ao servidor civil, afastamento, com remuneração, para candidatar-se a cargo eletivo público – Aberta ficou à legislação infraconstitucional a via de tratamento paritário entre o servidor civil e o militar – No caso, o que é válido para um é válido para o outro: legítima representatividade de segmentos sociais, cujos integrantes não têm como disputar cargos eletivos públicos sem receber seus estímulos (Concessão) MS 3.671-DF, 04/05/95.

**Militar** – Corpo feminino – Licenciamento *ex officio* – Mandado de segurança – Ato impetrado carente de motivação possibilitadora do “judicial control” – A impetrante, já com 8 anos de atividade militar, requereu sua permanência definitiva na Aeronáutica – O impetrado indeferiu seu pedido invocando parecer da Comissão de Promoção de Graduados – O ato administrativo nunca é totalmente revestido de poder discricionário – Sempre existe um quê vinculante – Cabia ao impetrado juntar o parecer da CPG ou, então, motivar diretamente seu ato – Em não o fazendo, tal decisão revestiu-se de arbitrariedade (Concessão) MS 3.500-DF, 17/11/94.

**Pena Privativa de Liberdade** – Substituição por multa – Legalidade – Crime hediondo – Uso de tóxico (Lei 6.368/76, art. 16) – Alegação do MP de que não se pode cumular duas penas de multa (a original e a convolada) – Ainda, a Lei de Crimes Hediondos, por se tratar de *lex specialis*, não é alcançada por regra do CP, que lhe é anterior – No caso concreto, o tribunal *a quo* nada mais fez do que se orientar pelos rumos tracejados pela Lei 7.209/84, que alterou o CP: evitar o convívio de condenado à pena pequena com os outros presos – As duas leis extravagantes (Lei de Tóxicos e de Crimes Hediondos) não se chocam com o CP no particular, com ele convivendo pacificamente (Desprovimento) RESP 40.940-SP, 14/03/94.

**Porte de Arma – Condenação – Perda da arma – Ilegalidade – Inteligência do art. 19 da LCP e do art. 91, II, a, do CP – O recorrido especial, que somente tinha “registro” do revólver, foi condenado por porte de arma (LCP, art. 19) – O juiz, na sentença condenatória, nada dispôs sobre a perda da arma – Apelação do condenado – O tribunal *a quo* manteve a condenação, mandando, todavia, fosse devolvida a arma apreendida – Recurso do Ministério Público e alegada violação do art. 91, II, a, do CP – Tanto o CP quanto a LCP, que usam linguagem técnica, apurada, não permitem interpretação extensiva *in casu* – O CP, no art. 91, II, a, fala em “crime”, e não em ilícito penal – A LCP é omissa no art. 19 – Logo, a perda da arma, mesmo após uma condenação por “porte ilegal”, tem conotação de ilegalidade (Desprovimento) RESP 64.406-SP, 13/11/95.**

**Prazo – Contestação – Reinício da contagem, no caso de acolhimento da exceção de incompetência – Acolhida a exceção, o prazo sobejante se conta a partir da publicação formal da admissão da competência (Provimento) RESP 30.986-RJ, 20/04/93.**

**Prescrição – Homicídio tentado – Recurso do MP por meio de cota – Possibilidade – Inexistência de prescrição – Ausência de trânsito em julgado – Regulação da prescrição pela pena máxima cominada em abstrato – O *caput* do art. 578 do CPP é endereçado ao juiz – Se ele aceita recurso por cota nos autos não se tem como anular o processo por mera “filigrama processual” – Não se pode falar em prescrição se entre o fato e o recebimento da denúncia ou essa última e a data do julgamento do especial não transcorreu prazo superior a 20 anos – Logo, a prescrição se regula pela pena cominada em abstrato – No caso de homicídio tentado, a prescrição também se encasa no inciso I do art. 109 do CP, uma vez que monta a mais de doze anos de reclusão (Desconhecimento) RESP 62.760-RS, 29/08/95.**

**Prescrição da Pretensão Punitiva – Ocorrência – O paciente, menor de idade, foi condenado a 2 anos de reclusão, com *sursis*, cuja execução ficou suspensa pelo advento da apelação – Somente a defesa apelou – Por ser menor a prescrição da pretensão punitiva ocorreria em 2 anos – A sentença foi publicada em cartório no dia 08/05/92 – Esse o *terminus a quo* para a contagem prescricional – O tribunal, antes de 2 anos (23/03/94), improveu a apelação do réu, confirmando a sentença – O acórdão só foi publicado em 16/08/94 – O trânsito em julgado, porém, só se deu em 31/08/94, quando prescrita já estava a própria pretensão punitiva (Provimento) RHC 4.449-SP, 27/03/95.**

**Princípio do Promotor Natural – Garantia constitucional inexistente – *Habeas corpus* – A Constituição, diferentemente do que faz com os juízes, tudo em prol dos jurisdicionados, não garante o “princípio do promotor natural” – Ao contrário,**

consagra, no § 1º do art. 127, os princípios da “unidade” e da “indivisibilidade”, do Ministério Público, dando maior mobilidade à instituição, permitindo avocação e substituição do órgão acusador, tudo, evidentemente, nos termos da lei orgânica – No caso concreto, ademais, o promotor natural se deu por impedido – Daí a necessidade de outro, o denunciante – Pelo simples fato de haver o Tribunal de Contas do Estado aprovado contas, não impede o Ministério Público de fazer denúncia – A matéria levantada pelo recorrente, ademais, é fática – Assim temerário seria o trancamento da ação penal – Não se pode falar em constrangimento ilegal (Desprovisamento) RHC 3.061-MT, 08/02/94.

**Prisão Civil** – Depositário infiel – Alienação fiduciária em garantia – A Lei de Mercado de Capitais, alterada pelo Decreto-Lei nº 911/69, equiparou o devedor fiduciante ao depositário infiel tradicional (CC, art. 1.265) só para ensejar a cobrança de dívida mediante ameaça de prisão – Violação do inciso LXVII do art. 5º da Constituição, que alterou cláusula constitucional anterior (art. 153, § 17) e do art. 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, aprovados pelo Decreto Legislativo 226/91 (Concessão) HC 3.294-SP, 04/04/95.

**Prisão Civil** – Depositário infiel – Penhor rural – Vencida a dívida e não paga, o bem, por ser perecível, não foi encontrado – O juiz, a pedido do credor (execução), deu prazo aos pacientes para que pagassem em 24 horas, sob pena de prisão a título de “depositário infiel” – Trata-se de depósito voluntário – Os pacientes/recorrentes, por outro lado, não tiveram oportunidade de defesa em processo de conhecimento – Salvo-conduto expedido (Provisamento) RHC 2.523-RJ, 06/04/93.

**Prisão Preventiva** – Ausência de fundamentação – Motivos invocados *in abstracto* – Réus primários, com bons antecedentes, profissões definidas e residências fixas – Prisão preventiva, cujo único motivo materialmente justificado repousava na “conveniência da instrução criminal” – Instrução terminada – Os dois outros motivos (“ordem pública” e “aplicação da lei”) só foram invocados *in abstracto* – A CF exige motivação por parte do juiz para que o cidadão fique preso antes do trânsito em julgado de sua condenação – Não basta, assim, invocar-se formalmente dispositivos ensejadores da prisão cautelar – Ao juiz cabe sempre demonstrar *in concreto* por que o indiciado ou acusado ou mesmo condenado necessita ficar confinado antes da hora (Provisamento) RHC 4.261-SP, 13/02/95.

**Prisão Preventiva** – Ausência de fundamentação substancial – Homicídio – Ordem pública e aplicação da lei penal – O paciente, jovem primário e de bons antecedentes, matou a tiros uma garota de programa que estaria com AIDS – O homicida apresentou-se espontaneamente à polícia – O fato repercutiu na imprensa nacional – Mediante representação do delegado, o juiz decretou sua

prisão para "garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal" – Não se pode confundir "ordem pública" com o estardalhaço causado pela imprensa pelo inusitado do crime" – Como ficar em liberdade é a regra geral, deveria o juiz justificar substancialmente a necessidade de o paciente ficar preventivamente preso – Não basta invocar, de modo formal, palavras abstratas do art. 312 do CPP (Concessão) HC 3.232-RS, 28/03/95.

**Processo de Mandado de Segurança** – Embargos infringentes: inaplicabilidade – Aplicação da Súmula 169 do STJ – A Corte Especial do STJ, em consonância com a orientação consubstanciada no enunciado 597 da Súmula do STF, agasalhou a tese de que não cabem embargos infringentes contra acórdão não-unânime proferido em processo de mandado de segurança – Ressalva do ponto de vista do relator – A interposição de recurso incabível não suspende ou interrompe o prazo para a apresentação do recurso próprio, bem como não tem o condão de impedir o trânsito em julgado do acórdão inadequadamente impugnado (Desconhecimento) RESP 56.791-SP, 05/12/96.

**Processual Civil** – Ação declaratória de inexistência de obrigação tributária movida contra Estado federado – Arguição de incompetência: não ocorrência – Incompetência declarada de ofício: impossibilidade, visto que se trata de competência territorial, a qual é relativa – O artigo 100, IV, do CPC arrola hipóteses de competência territorial, a qual é relativa, pelo que não pode ser declarada de ofício – Aplicação da orientação consubstanciada no Enunciado 33 da Súmula do STJ (Provimento) RESP 105.900-MG, 18/11/96.

**Processual Civil** – Embargos à execução fiscal – Ministério Público – É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas causas fiscais, pois o "interesse público" inserto no inciso III do art. 82 do CPC, não equivale a "interesse da Fazenda Pública" – Precedentes do STJ e do extinto TFR (Desconhecimento) RESP 30.150-PR, 02/12/96.

**Processual Civil** – Execução – Devedor citado por edital – Nomeação de curador especial: necessidade – Embargos à execução propostos pelo curador especial: admissibilidade – Precedentes – Curador especial, representante judicial do devedor citado fictamente, pode ajuizar ação de embargos à execução – Aplicação do enunciado 9 da Súmula do TACIVRJ – Precedentes do STF e do STJ (Provimento) RESP 28.114-RJ, 03/03/97.

**Progressão da Pena** – Carência de ação – Pacientes condenados a regime prisional fechado, por fraude à Previdência Social – Cumprimento de 1/6 da pena em prisão especial, enquanto aguardam julgamento de recurso – Pedido de progressão para o regime semi-aberto – Negativa do direito ao exame

criminológico, ao argumento de que os réus ainda não tinham sequer começado a cumprir a pena tal como imposta (regime fechado) – *Habeas corpus* - O writ se acha prejudicado quanto ao primeiro pedido (submissão ao exame criminológico): o impetrado cumpriu liminar e os pacientes foram submetidos ao exame – Carência de ação no tocante à progressão: não há dados da Comissão Técnica de Classificação e não houve indeferimento posterior por parte do impetrado HC 2.311-RJ, 28/02/94.

**Progressão da Pena – *Habeas corpus*** – Progressão do regime fechado para o semi-aberto – Condenação transitada em julgado para o MP, pendente de recursos excepcionais – Guia de recolhimento para efeito de submissão a exame criminológico – Indeferimento – Direito do paciente, mesmo sendo “preso provisório” – A LEP, que se aplica também ao preso provisório, fala em expedição de guia de recolhimento quando houver transitado em julgado a sentença condenatória – Tal dispositivo tem de ser interpretado em harmonia com todo o sistema jurídico – Refere-se à “sentença transitada em julgado”, ou seja, ao “caso julgado” e não à coisa julgada – Basta a existência do “caso julgado”, como aconteceu *in casu* – Ninguém pode ficar prejudicado por utilizar-se de recursos permitidos legalmente – É direito assegurado na própria CF (Concessão) HC 2.688-RJ, 29/06/94.

**Recurso** – Interposição por fax – Original que chega depois de esgotado o prazo recursal – Validade – Preparo de custas não demonstrado – Irrelevância, se o credor pode, por meios suasórios e eficazes, cobrar seu crédito, se for o caso – Processo administrativo desencadeado através de “denúncia anônima” – Validade – Inteligência da cláusula final do inciso IV do art. 5º da Constituição Federal (vedação do anonimato) – Confissão do processado (peculato) – Impossibilidade de apurar-se, em toda sua extensão, o alegado cerceamento de defesa – O processo de mandado de segurança, como “processo documental”, não serve de palco para dialética processual ampla (Desprovimento) RMS 4.435-MT, 25/09/95.

**Recurso Especial** – Prequestionamento da questão federal inserta no dispositivo tido como mal interpretado: Imprescindibilidade – Enunciados nºs. 282 e 356 da Súmula do STF: Aplicação – O dissídio jurisprudencial acerca da interpretação de preceito de lei federal não se configura, se o acórdão recorrido nem sequer chegou a apreciar a questão federal inserta no dispositivo legal tido como mal interpretado – O prequestionamento da questão federal é requisito de admissibilidade do especial, sendo irrelevante a alínea em que o recurso está apoiado – Precedentes do STJ (Desconhecimento) RESP 57.138-PR, 17/10/96.

**Revelia** – Fundação pública – Natureza jurídica – Prazo para recurso – Direito de recorrer – Conforme a CF/88, fundação governamental é pessoa jurídica de direito público. Como tal, goza dos privilégios de "Fazenda Pública" para os efeitos de recorrer em prazo dobrado – A Fundação Hospitalar de Santa Catarina, mesmo sem os favores do prazo em dobro, apelou tempestivamente da sentença que decretou sua revelia. Não publicada em audiência, foi a sentença publicada no Diário da Justiça que circulou nas férias forenses. Assim, só depois destas é que teve início o prazo de 30 dias para que a ré, mesmo revel, apelasse. A publicação de sentença é de imposição constitucional e infraconstitucional (Provimento) RESP 31.549-SC, 23/03/93.

**Revólver de Brinquedo** – (Arma finta) – Utilização para intimidar e assaltar – Circunstância agravante – O § 2º do art. 157 do CP tem como agravante "se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma" – Assim, o que se tem de levar em conta não é a efetiva potencialidade da "arma", mas o que ela pode aparentar aos olhos do *homo medius* para efeito de violência e intimidação – Sibilina seria a distinção entre "arma de verdade" mas sem condições de utilização efetiva e um revólver de brinquedo, imitativo do verdadeiro (Provimento) RESP 38.136-SP, 31/05/94.

**Sociedade de Economia Mista** – Ferrovia estadual – Prazo privilegiado para prescrição – Inexistência – Interposição de recurso especial pela Ferrovia Paulista S.A., invocando prescrição quinquenal do fundo de direito de alguns dos recorridos – Numa interpretação sistemática, não se tem como privilegiar a recorrente, uma sociedade de economia mista estadual, com as benesses do art. 2º do Del. 4.597/42, feito por influência do direito fascista italiano, onde impreciso já era o conceito de ente paraestatal (Desconhecimento) RESP 39.306-SP, 22/03/94.

**Tempo de Serviço** – Contagem recíproca – Aposentadoria – Tempo de serviço prestado a empresas privadas para aposentadoria no serviço público – Lei estadual – Constitucionalidade de limitação (ressalva do ponto de vista do Relator) – Impetrante com mais de 30 anos de serviço (somente 7 no Estado) – Indeferimento de aposentadoria voluntária proporcional com base na legislação estadual, que veda cômputo de serviço prestado em atividade privada acima do tempo prestado ao Estado – Mandado de Segurança – Alegação de que a legislação estadual limitativa não havia sido recepcionada pelo novo ordenamento constitucional – A legislação estadual que limita o aproveitamento do tempo de serviço prestado a empresas privadas não briga com normas insertas na Constituição Federal – art. 202, § 2º (Desprovimento) RMS 3.844-MS, 14/05/96.

**Teoria Finalista da Ação** – Lesões corporais – Co-autoria em crime culposos – Admissibilidade – Pai que não exerce vigilância cerrada sobre filho menor que atropela transeunte – Atipicidade da conduta – Acontecimento – Ilícito que estava fora da esfera da previsibilidade do recorrente (Desprovimento) RESP 40.180-MG, 21/11/95.

**Tóxico** – Pequena quantidade cedida gratuitamente a menores – Fato ocorrido antes do advento da Lei de Crimes Hediondos – Regime prisional – Capitulação do crime no art. 16 da Lei de Tóxicos, na sentença de 1º grau e fixação da pena em 6 meses de reclusão – Apelação do MP provida para enquadrar o réu no art. 12 – Aumento da pena para 4 anos, em regime inicial fechado – Recurso Especial – Preliminar de falta de prequestionamento afastada – A questão principal (aplicação do art. 16 e não do art. 12) não tem como ser dirimida via especial – Implicaria reexame de provas – Quanto ao regime prisional, caberia ao tribunal, quando da fixação da pena no mínimo legal, dizer por que o regime prisional era o fechado, já que o fato se deu antes do advento da Lei dos Crimes Hediondos – Recurso conhecido só para fixar o regime prisional inicial como sendo o semi-aberto (Provisionamento parcial) RESP 39.357-SP, 21/06/94.

**Trabalhador Urbano** – Contagem de tempo de serviço – Início razoável de prova material – Juntada de documentos na apelação – Possibilidade, uma vez que não se trata de documentação indispensável – Inteligência do art. 397 do CPC (Desconhecimento) RESP 63.426-SP, 31/10/95.

**Tráfico de Cocaína** – Estrangeiro – Prisão em flagrante – Interrogatório policial com a presença de tradutor e sem a oportunidade de comunicação com familiares e com o consulado – Inexistência de nulidade diante do contexto – No mundo jurídico, tornou-se internacionalmente conhecido o caso “Miranda v. Arizona”, julgado pela Suprema Corte Norte-Americana em 1996: o custodiado tem o direito de ficar em silêncio, quando de seu interrogatório policial e deve ser advertido pela própria polícia que tem direito, antes de falar, de comunicar-se com seu advogado ou familiares – Consagração de tal cláusula como “direito fundamental” em nossa Constituição – Mas, do bojo dos autos infere-se que não houve a violação deduzida, e que o paciente entendia o português – Por outro lado, o paciente teve ampla possibilidade de defesa (Desprovimento) RHC 4.582-RJ, 19/09/95.

**Tráfico Internacional de Drogas** – Contrabando – Lei de Tóxicos – Possibilidade de concurso material entre o crime de “tráfico” (art. 12) e o crime de “associação” (art. 14) – Precedentes do STJ e do STF – Não revogação, pela lei dos crimes hediondos, do art. 14, da Lei de Tóxicos (Desconhecimento) RESP 30.319-PA, 01/06/93.

**Tribunal do Júri** – Comarca de São Paulo – Divisão administrativa em unidades – Jurados – Comparecimento de onze para a unidade em questão, com complementação de mais quatro jurados de outras unidades – Alegação de nulidade – (CPP, art. 564, III, i ) - Inexistência de arguição oportuna ou demonstração de prejuízo (CPP, art. 571, V, e art. 563) – Preclusão (Desprovisamento) RHC 4.958-SP, 24/10/95.

**Tributário** – ICMS – Veículos automotores importados para uso pessoal: incidência – O ICMS incide sobre a importação do exterior de veículos automotores para uso pessoal – Precedentes do STJ (Desprovisamento) RMS 7.708-CE, 16/12/96.